ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – EDITAL Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2797/2026

Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), objetivando o acolhimento institucional de idosos, conforme itens e condições estabelecidas neste Edital.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, visando o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos, nos termos dispostos neste Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), PNAS 2004 (Política Nacional de Assistência Social), NOB SUAS 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), RDC 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde), NOB RH 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Lei nº 12.435/2011 (dispõe sobre a organização da Assistência Social), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente licitação, o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), objetivando o acolhimento institucional de idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, sendo estes encaminhados por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Imigrante, conforme especificações e demais condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

1.2 Valor total estimado: **R$ 1.149.815,04 (um milhão e cento e quarenta e nove mil e oitocentos e quinze reais e quatro centavos).**

2 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema - **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas estabelecidas num **raio de até 30 km** do município de Imigrante.

2.2.1 Tal exigência objetiva tornar viável a visitação da família e garantir o devido acompanhamento de servidores encarregados pela fiscalização do contrato.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

terceiros.

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo licitatório na forma eletrônica.

2.4 O Termo de Adesão ao Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser anexados, exclusivamente por meio eletrônico, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **a partir do dia 14/08/2026, às 7h30min**, permanecendo aberto para o cadastramento permanente de novos interessados.

2.5 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município https://www.imigrante-rs.com.br/ e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O termo inicial do Termo de Credenciamento será o de sua assinatura, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (**Anexo II**).

3.3 Os serviços serão iniciados somente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

3.4 O valor dos itens será reajustado anualmente, pelo índice IPCA, na data base do mês de publicação do Edital de Chamamento Público.

4 DA ADEQUAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 08 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
PROJETO/ATIVIDADE: 2070 - EXEC.PROJ.ATEND.E INTEGR.SOCIAL DO IDOSO
CATEGORIA: 339039000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSO: 001 - RECURSO LIVRE
RECURSO STN: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
IDENTIFICADOR RECURSO: 1 - RECURSOS DO EXERCÍCIO

4.2 A indicação e reserva da dotação orçamentária será realizada quando da emissão da solicitação de compra, indicando o Grau de Dependência e a respectiva estimativa de quantidades, dentre outras informações relevantes.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei 14.133/2021, para credenciamento de novos interessados.

5.2 Havendo o requerimento de credenciamento por qualquer interessado, a Comissão de Contratação, designados pela Portaria n.º 229/2026, se reunirá para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

6 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725
Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

6.1 Estará impedido de participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.5 agente público do órgão licitante em situação que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.5.1 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão credenciante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.1.6 Pessoa jurídica não poderá participar da licitação em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência - Anexo II.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

7.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.1.1.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.1.3 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o caso;

7.1.1.4 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

7.1.1.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

forma da lei (Certidão de Situação Fiscal – CND Estadual);

7.1.1.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (CND Municipal);

7.1.1.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF - Certidão de Regularidade do Empregador - FGTS);

7.1.1.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.1.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.1.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1 Alvará de funcionamento e localização, emitido pela Vigilância Sanitária, regular, vigente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.

7.1.3.2 Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que o licitante tenha executado serviços compatíveis ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

7.1.3.3.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

a) identificação do emitente, com razão social e CNPJ;
b) identificação da empresa contratada, com razão social e CNPJ;
c) descrição dos serviços prestados;
d) indicação das quantidades de vagas efetivamente fornecidas;
e) indicação/menção do prazo/período de prestação dos serviços;
f) data de emissão e assinatura do responsável pela declaração;

7.1.3.3.2 Somente serão aceitos atestados que demonstrem a experiência da licitante em fornecimento realizado de forma satisfatória, em condições similares às exigidas neste certame, de modo a comprovar a sua capacidade técnica operacional.

7.1.3.3.3 A exigência do período mínimo de 1 ano, justifica-se especialmente nos casos de terceirização de mão de obra, pelos seguintes motivos:

a) Serviços de acolhimento institucional de idosos possuem natureza essencial e contínua, o que exige da contratada capacidade de manter equipes operacionais de forma estável e por período prolongado;

b) Diferente da execução de serviços pontuais, o acolhimento institucional de idosos envolve gestão de recursos humanos (escala de trabalho, substituições, férias, afastamentos), encargos trabalhistas e previdenciários. O período de um ano atesta que a empresa suportou essas responsabilidades por ciclo completo de obrigações anuais, incluindo férias e 13º salário;

c) Exigir experiência mínima reduz o risco de contratar empresas inexperientes, que poderiam enfrentar dificuldades para manter a regularidade do serviço, resultando em descontinuidade, inadimplemento trabalhista ou necessidade de

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725
Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

rescisão contratual precoce.

7.1.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1.4.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (**modelo - ANEXO III**).

7.1.4.2 Declaração Consolidada (**modelo - ANEXO IV**).

7.1.4.3 Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações, infraestrutura e pessoal técnico adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de idosos, em atendimento a Resolução RDC nº 502/2021 (**modelo - ANEXO V**).

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 229/2026, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br

8.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.3 Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse, no prazo estabelecido pela comissão, em complementar a documentação necessária.

8.4 Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. A partir da referida publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do presente instrumento.

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A lista dos credenciados/habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Site Oficial do Município no endereço https://www.imigrante-rs.com.br

9.2 Superada a fase recursal, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO CREDENCIADO

10.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10.2 A contratação das credenciadas se dará mediante sistema de rodízio, observando-se a alternância entre as empresas habilitadas.

10.2.1 As demandas serão encaminhadas conforme a necessidade da Administração, podendo ocorrer a execução simultânea de múltiplos serviços, hipótese em que será permitida a distribuição paralela entre diferentes credenciados.

10.3 Na definição do credenciado a ser convocado, poderão ser considerados, além da ordem de rodízio: a capacidade operacional da empresa, frente à execução simultânea de serviços; a especialização ou natureza do serviço demandado; a localização e logística, quando relevante para a eficiência da execução; os serviços adicionais oferecidos pela instituição, tais como atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; a permanência de idosos já institucionalizados na mesma instituição, na qual já possuem vínculo com os profissionais e demais idosos; e a disponibilidade de equipe da credenciada para a realização dos serviços no momento demandado.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

10.4 Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a Administração poderá convocar os demais credenciados, obedecendo o sistema de rodízio, quando for o caso.

10.5 Os idosos serão encaminhados para as credenciadas conforme necessidade, através da ordem de serviço, de acordo com o número de vagas disponíveis.

10.5.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante encaminhamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, apresentação da ordem de início e laudo médico indicando o grau de dependência do idoso.

11 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 As contratações para a prestação dos serviços de que trata este instrumento convocatório dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **ANEXO VIII** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CREDENCIADA, desde que inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

13.1 As obrigações do Credenciado constam do **Anexo II – Termo de Referência**.

13.2 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

13.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.

13.6 Disponibilizar canal de comunicação para contato, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico.

13.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a credenciante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da credenciada ou de quem em seu nome agir.

13.8 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

14 DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 Poderá ocorrer o descredenciamento pelo Municipio, quando:

14.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do presente instrumento e

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

termo/contrato.

14.1.2 O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital e anexos, bem como o instrumento contratual.

14.1.3 O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

14.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

14.2 Poderá ainda ocorrer o descredenciamento, mediante solicitação via protocolo, pelo link https://imigrante.1doc.com.br/b.php?pg=o%2Fbusca_servicos&search=protocolo+geral e selecionar o assunto "Protocolo Geral (Assuntos Diversos)" pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

15 DA EXTINÇÃO

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16 DOS RECURSOS

16.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.2 julgamento das propostas;

16.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.4 anulação ou revogação da licitação.

16.2 A intenção de recorrer no sistema deverá ocorrer após a declaração de habilitação no processo, conforme previsão do Art. 165, §1°, inciso I da Lei 14.133/2021.

16.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br

17.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico acima, o Portal de Compras Públicas, e sítio oficial da Administração https://www.imigrante-rs.com.br.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
18.2.1 advertência;
18.2.2 multa;
18.2.3 impedimento de licitar e contratar;
18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

18.4 As sanções administrativas obedecerão aos ritos do Decreto Municipal nº 2.130/2023.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.2 **É vedado** ao credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, conforme justificativa constante no Termo de Referência - Anexo II.

19.3 É **vedado** o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.
19.3.1 Os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

19.4 Os casos omissos serao resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.5 Informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no e-mail licitacao@imigrante.rs.gov.br ou por telefone (51) 3754.1100.

19.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.7 São partes integrantes deste Edital:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento
Anexo IV – Declaração consolidada
Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Instalações, Infraestrutura e Pessoal Técnico
Anexo VI – Leis Municipais nº 2.320/2021 e nº 2.909/2026
Anexo VII – Modelo de Relatório Mensal de Idosos em Acolhimento Institucional
Anexo VIII – Minuta de Termo de Credenciamento

Imigrante, 12 de agosto de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito de Imigrante

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Setor responsável pela elaboração: Setor de Compras e Licitações

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Para efeitos deste estudo, define-se como Instituições de Longa Permanência para Idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

A tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecerem com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Nos últimos anos, a demanda de idosos do município com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram dados fornecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social, tendo hoje 3 idosos institucionalizados, que não podem ficar desassistidos. Diante da situação e da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Imigrante executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim de chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não têm condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não foi elaborado para o ano de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021);

O presente estudo define que a instituição deverá ter suas dependências localizadas num raio de até 30 quilômetros em relação a cidade de Imigrante, por motivo de tornar viável a visitação da família e garantir o devido acompanhamento de servidores encarregados pela fiscalização do contrato.

Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Imigrante. A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CREDENCIADA:
1. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CREDENCIADA;
2. Oferecer vestuário suficientes e adequados;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista, sendo elas:
a) Café da manhã: no mínimo, fruta, leite, ovos, pães e cereais;
b) Lanche da manhã: no mínimo, fruta;
c) Almoço: no mínimo, arroz, feijão, massas, legumes, carne (bovina ou frango), 3 tipos de salada, suco natural e fruta como sobremesa;

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

d) Lanche da tarde: no mínimo, fruta ou leite e ou derivados, cereais e pães;
e) Janta: no mínimo, sopa de legumes com carne bovina ou de frango, ou repetir o cardápio do almoço;
f) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003;
4. Serviços de lavanderia, compreendendo:
a) Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
b) Guarda e troca de roupas de uso coletivo;
c) As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização;
5. Serviços de limpeza;
a) Limpeza dos dormitórios;
b) Limpeza das áreas de uso coletivo;
6. Tratamento Multidisciplinar, incluindo atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;
7. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visitação pelos familiares;
8. Instalações e Pessoal Técnico devem estar de acordo com a Resolução RDC N° 502, de 27 de maio de 2021, para Instituições de Longa Permanência para Idosos;

Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:
1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
a) Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1 por motivo de acidente ou emergência;
2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;
3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com essas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502/2021, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- Propiciar o exercício dos direitos humanos dos seus residentes;
- Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;
- Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Promover ambiência acolhedora;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- A contratada se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando a identidade e a privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os direitos legais, ético e de boa fé, respeitando todos os direitos da pessoa idosa;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avalização e controle social;
- Disponibilizar acompanhamento por cuidadores e enfermeiros 24h por dia;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Indicar para a empresa credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência do contrato, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam às necessidades particulares dos abrigados, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais, de forma a permitir que, em caso de necessidade, a prestadora do serviço possa entrar em contato com esses profissionais;
- Indicar para a empresa credenciada a relação de medicamentos, controlados ou não, de que façam uso os abrigados, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia;

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- Informar a empresa credenciada, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, entre outros.
- A Prefeitura Municipal de Imigrante deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição, ficando-lhe assegurado, a qualquer tempo, e inclusive em horário especial, a prerrogativa de acesso às dependências da empresa credenciada, com fins de atendimento aos abrigados e/ou fiscalização da prestação dos serviços.

Fica pactuado entre CREDENCIADA E CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou vínculo, especialmente em relação a seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, devendo ela, ainda em relação aos mesmos, cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);

Com base no histórico do Município e na projeção para os próximos anos, estima-se serem necessárias 8 vagas por ano para cada item/grau de dependência, totalizando 24 vagas anualmente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Dentre as alternativas possíveis para o atendimento da demanda municipal de acolhimento de idosos em situação de desproteção social, vislumbra-se a construção de uma instituição municipal ou a terceirização dos serviços, que poderia ser realizada através de licitação na modalidade de pregão eletrônico ou através de chamamento público para credenciamento.

O levantamento de mercado demonstra que, diante da inexistência de serviço público próprio de acolhimento institucional para idosos no município, a alternativa mais viável e econômica é o credenciamento de pessoas jurídicas aptas e atuantes na região. Isso porque elimina a necessidade de investimentos elevados na construção e manutenção de unidade própria, que envolve a elaboração de projeto técnico de engenharia e o planejamento e a execução de processo licitatório para a compra do terreno, materiais de construção e mobiliário, e exclui custos fixos continuados com o pagamento de funcionários, a compra de insumos e a realização de reformas. Além disso, atualmente são utilizadas apenas 3 vagas, o que inviabiliza a mobilização de tantos recursos materiais e humanos necessários ao mantimento de uma Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos.

Dentre as alternativas restantes e considerando o objeto deste estudo, o credenciamento possui inúmeras vantagens em comparação ao pregão eletrônico, como por exemplo: Proporciona maior flexibilidade e rapidez às demandas, mitigando o risco de descontinuidade da prestação dos serviços; amplia a competitividade, pois diversas instituições podem fornecer o serviço e serem beneficiadas, de acordo com o seu porte e a sua capacidade de atendimento; garante a permanência contínua de vagas à disposição do Município ao longo do contrato, que pode perdurar por até 10 anos; ampliação da rede de proteção social, para o caso de a instituição ser atingida por intempéries, sofrer algum sinistro, descumprir as cláusulas contratuais, o que levaria ao abrupto rompimento do contrato, ser interditada, dentre outros.

Assim, o levantamento de mercado evidencia que o credenciamento é a solução mais adequada para atender às necessidades atuais e futuras do Município, pois aproveita as estruturas existentes, proporciona atendimento especializado e de qualidade, garante economicidade, amplia a rede socioassistencial e assegura a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21);

O valor total estimado para a contratação de até 8 vagas por item/grau de dependência é de **R$ 1.149.815,04** por ano, conforme detalhado abaixo:
Item 1: 8 vagas por ano = R$ 348.000,00 (R$ 3.625,00 por mês por vaga | R$ 43.500,00 por ano por vaga).
Item 2: 8 vagas por ano = R$ 369.600,00 (R$ 3.850,00 por mês por vaga | R$ 46.200,00 por ano por vaga).
Item 3: 8 vagas por ano = R$ 432.215,04 (R$ 4.502,24 por mês por vaga | R$ 54.026,88 por ano por vaga).

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);

A avaliação das pessoas idosas que necessitam de acolhimento institucional é realizada pela Equipe Técnica do CRAS, que analisa cada caso individualmente e somente encaminha para a Instituição de Longa Permanência para Idosos quando todas as alternativas já foram esgotadas e mediante determinação judicial, garantindo o cumprimento das decisões que asseguram o direito à proteção integral da pessoa idosa.

Para fins de credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021. O preenchimento das vagas será de acordo com a disponibilidade das credenciadas e necessidades do idoso, avaliadas pela Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) junto com a família. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA deverá comunicar mediante requerimento por escrito e acompanhado de Laudo Médico, para majoração ou minoração do valor, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

Para custear a permanência do idoso e a título de contribuição mensal, será utilizado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 35 da Lei Federal nº 10741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A complementação do valor ficará a cargo da Administração.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), PNAS 2004 (Política Nacional de Assistência Social), NOB SUAS 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), RDC 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde), NOB RH 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Lei nº 12.435/2011 (dispõe sobre a organização da Assistência Social).

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estabelecer atendimento de moradia digna, adotando os seguintes princípios estabelecidos nos artigos 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):
a) Preservação dos vínculos familiares;
b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
c) manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
d) participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
e) observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
f) preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
g) celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
h) observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;
i) fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
j) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
k) oferecer atendimento personalizado;
l) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
m) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
n) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
o) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
p) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
q) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
r) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas;
s) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
t) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;
u) manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
v) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

w) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Além disso, a instituição deve administrar medicamentos, mediante prescrição médica, prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Ainda neste caso, deverá também providenciar o acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em Unidades de Pronto Atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em caso de hospitalização;

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação do objeto será realizada com a divisão do mesmo em três itens, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, conforme descrito abaixo:

Item 1: Grau de Dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
Item 2: Grau de Dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
Item 3: Grau de Dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

O parcelamento permite que os serviços prestados sejam adequados às necessidades de cada paciente, uma vez que cada estágio de dependência exige infraestrutura, equipe técnica e metodologias de cuidado diferentes. Além disso, cada item será precificado de acordo com a sua complexidade, o que torna os preços justos para o contratante e para o contratado, e compatíveis com a entrega esperada, o que pode gerar economia para o Município.

Há de se considerar também a possibilidade de ampliação da concorrência, visto que a divisão permite a participação de empresas de pequeno porte e, consequentemente, todos os serviços serão bem executados, pois as instituições poderão se credenciar apenas nos itens em que possuem capacidade técnica de atendimento. Sendo assim, conclui-se que o parcelamento da contratação de ILPI's é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para o Município de Imigrante.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);

O principal objetivo da contratação é assegurar que os idosos possuam um acolhimento digno e humanizado, com proteção integral e contínua pelo tempo necessário, que lhes proporcione uma melhor qualidade de vida, com socialização com outros idosos, disponibilização de moradia, alimentação e higiene adequadas, atividades de lazer, apoio psicossocial, suporte de enfermagem, remédios e refeições em horários padronizados, em um ambiente seguro e com assistência permanente, prevenindo acidentes domésticos e casos de isolamento que possam vir a agravar a vulnerabilidade social, mitigando situações de abandono familiar ou negligência.

Há de se reforçar também o compromisso e responsabilidade do Município com o cumprimento de determinações legais, em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Estatuto do Idoso, bem como com o cumprimento de decisões judiciais de proteção.
A contratação através de credenciamento visa a ampliação do número de vagas e instituições disponíveis para a prestação dos serviços de acolhimento, de forma descentralizada, assegurando flexibilidade de atendimento de acordo com cada demanda, para que o Município possa atender com eficiência e eficácia os encaminhamentos de idosos às Instituições de Longa Permanência, fortalecendo a rede socioassistencial e ampliando a capacidade de respostas frente às demandas por acolhimento institucional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);
Não são necessárias providências prévias ao contrato, além daquelas habitualmente já realizadas em todas as contratações, como a reserva de dotação e a designação de fiscais. A contratação se inicia com o planejamento e a elaboração da Fase Interna da contratação, que deve ser muito bem realizada para a perfeita execução contratual, sendo fundamental a definição da quantidade de vagas e dos requisitos da contratação, devidamente detalhados, bem como a realização da pesquisa de preços e, consequentemente, a definição dos valores. A contratação de ILPI's já foi realizada anteriormente pelo Município, portanto, é necessário apenas adequar os documentos da contratação com os aprendizados decorrentes das experiências adquiridas durante a execução do contrato, e também para que os mesmos estejam em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e realizar adequações em decorrência de possíveis alterações normativas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);
Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que o objeto da contratação é considerado autônomo, visto que a instituição contratada fornecerá toda a infraestrutura, pessoal e insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Caso durante a execução do contrato surjam demandas específicas que fogem da alçada do contrato, como por exemplo a necessidade de medicamentos de alto custo, estas serão providenciadas de forma independente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);
A contratação de ILPI's não gera impactos ambientais diretos, contudo, é necessário que as instituições realizem o gerenciamento de resíduos, com a correta separação e destinação do lixo, uma vez que a geração de lixo costuma aumentar devido ao uso intensivo de materiais descartáveis, como fraldas, luvas e curativos, que inclusive, se destinados incorretamente, podem contaminar o solo e a água e contribuir para a proliferação de doenças.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21);
Diante da impossibilidade de o Município prestar os serviços de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da Equipe Técnica do CRAS do Município, o Credenciamento de Instituições especializadas e aptas à execução do serviço de acolhimento mostra-se a melhor opção para a resolução de tais demandas. É um poder-dever do Município assegurar a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a política pública de assistência social e promovendo dignidade, qualidade de vida e inclusão social, portanto, considerando-se todos os elementos presentes nesse estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Imigrante, 04 de agosto de 2026.

Jóice Cristina Horst
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a instauração de um processo de Chamamento Público visando o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência (ILPI's), objetivando o acolhimento institucional de idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, sendo estes encaminhados por seleção de necessidade, conforme avaliação da Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Imigrante.

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un.	Preço Unitário	Preço Total
01	Grau de Dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	8 vagas	ano	R$ 43.500,00	R$ 348.00,00
02	Grau de Dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	8 vagas	ano	R$ 46.200,00	R$ 369.600,00
03	Grau de Dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	8 vagas	ano	R$ 54.026,88	R$ 432.215,04
				Valor Total Estimado:	**R$ 1.149.815,04**

Natureza do Objeto			
() Aquisição de Bens	() Obra(s) de Engenharia	() Locação de Bens	() Concessão de Bens
(**x**) Prestação de Serviços	() Prestação de Serviços de Engenharia	() Alienação de Bens	() Permissão de Bens
() Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra		() Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo de Objeto			
() Bem(ns) Comum(ns)	() Bem(ns) Especiais	(**x**) Serviço(s) Comum(ns)	() Serviço(s) Especial(is)
() Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		() Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
() Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		() Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Condições da Prestação dos Serviços:	
Prazo:	O acolhimento será realizado conforme encaminhamentos do município, recebidos via solicitações judiciais. A seleção dentre as Instituições credenciadas será realizada pelo CONTRATANTE, conforme laudo/justificativa da Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que analisará cada caso de forma individualizada e particularizada, bem como acompanhado de laudo médico indicando o grau de dependência, fornecido pela equipe médica da Unidade Básica de Saúde do Município, para subsidiar a execução do serviço. Com a definição da ILPI, proceder-se-á emissão da Ordem de Compra e do empenho e, após a apresentação da Ordem de Serviço, a credenciada terá até 24h para realizar o acolhimento do idoso.
Horários:	O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana). A instituição credenciada deve garantir atendimento contínuo, incluindo finais de semana e feriados.
Locais:	O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, localizado num raio de até 30 quilômetros do município de Imigrante, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502/2021.

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a **quantidade**, **qualidade** e

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
() Não se aplica	() 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	(**x**) Outro (especificado abaixo):
A garantia é uma **obrigação da contratada** durante todo o período contratual e assegura: **a)** A disponibilização de funcionários devidamente capacitados para a execução de suas tarefas, 24h por dia, incluindo cuidadores e enfermeiros, e em quantidades suficientes e compatíveis com o número de idosos acolhidos; **b)** O fornecimento de: acomodações limpas, confortáveis e acolhedoras; refeições nutricionalmente saudáveis, em horários predefinidos e em quantidades adequadas; vestuário suficiente e adequado, aliado a serviços de lavanderia; **c)** A promoção de atividades de lazer e integração com a família e a comunidade, visando a preservação dos vínculos familiares, incluindo tratamentos multidisciplinares, com atividades físicas (personalizadas de acordo com as limitações de cada paciente) e recreativas; **d)** O cumprimento integral do preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso; **e)** A preservação da identidade, privacidade, liberdade e dignidade do idoso, inclusive com assistência religiosa de acordo com suas crenças, se desejado, assegurando inteiramente o cumprimento dos direitos e garantias do Estatuto do Idoso, através de uma conduta ética e respeitosa por parte da Instituição; **f)** A preservação dos prontuários dos idosos por 5 (cinco) anos, no mínimo, mantendo-os à disposição do Município;		

2 Prazo Contratual Previsto

() Não se aplica.	() Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
(**x**) Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)		Período vigência previsto: **12 meses**
(**x**) Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	(**x**) Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21	
() Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	() Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.		

3 Estimativa do Valor da Contratação

Valor total estimado: **R$ 1.149.815,04** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos).

4 Adequação Orçamentária

(**x**) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo.	() Não se aplica, pois se trata de SRP.

5 Fundamentação da Contratação

Estudo Técnico Preliminar - ETP		
(**x**) Cfe. disponível no processo	() Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)	() Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamentos de Fato e de Direito	
Normas aplicáveis:	• Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133/2021; • Decreto Municipal nº 2.130/2023; • Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); • PNAS 2004 (Política Nacional de Assistência Social); • NOB SUAS 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social);

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

	• RDC 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde); • NOB RH 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos); • Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais); • Lei nº 12.435/2011 (dispõe sobre a organização da Assistência Social);

FUNDAMENTOS DE FATO:

Para efeitos deste estudo, define-se como Instituições de Longa Permanência para Idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

A tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Nos últimos anos, a demanda de idosos do município com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram dados fornecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social, tendo hoje 3 idosos institucionalizados, que não podem ficar desassistidos. Diante da situação e da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Imigrante executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não têm condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

FUNDAMENTOS DE DIREITO:

A contratação será realizada por meio de Credenciamento (processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados), nos termos dos art. 78, inciso I, art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Conclui-se que a contratação por meio de Credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que reconhece a possibilidade de contratação, mediante chamamento público, nos casos de prestação de serviços por múltiplos interessados, desde que preenchidos os critérios técnicos estabelecidos em edital, garantindo transparência, legalidade e economicidade.

Além disso, esse instrumento auxiliar de contratação permite à Administração Municipal dar isonomia de tratamento às Instituições interessadas, habilitando todas aquelas que comprovarem os requisitos técnicos e legais exigidos, evitando favorecimentos e assegurando a melhor execução da política pública de Assistência Social.

6 Descrição da Solução Como Um Todo Considerando o(s) Ciclo(s) de Vida do(s) Objeto(s)

A avaliação das pessoas idosas que necessitam de acolhimento institucional é realizada pela Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que analisa cada caso individualmente e somente encaminha para a Instituição de Longa Permanência para Idosos quando todas as alternativas já foram esgotadas e mediante determinação judicial, garantindo o cumprimento das decisões que asseguram o direito à proteção integral da pessoa idosa.

Para fins de credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021. O preenchimento das vagas será de acordo com a disponibilidade das credenciadas e necessidades do idoso, avaliadas pela equipe técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) junto com a família. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA deverá comunicar, mediante requerimento por escrito e acompanhado de Laudo Médico, para majoração ou minoração do valor, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

da solicitação.

Para custear a permanência do idoso e a título de contribuição mensal, será utilizado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A complementação do valor ficará a cargo da Administração.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), PNAS 2004 (Política Nacional de Assistência Social), NOB SUAS 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), RDC 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde), NOB RH 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Lei nº 12.435/2011 (dispõe sobre a organização da Assistência Social).

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estabelecer atendimento de moradia digna, adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):
a) Preservação dos vínculos familiares;
b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
c) manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
d) participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
e) observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
f) preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
g) celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
h) observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;
i) fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
j) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
k) oferecer atendimento personalizado;
l) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
m) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
n) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
o) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
p) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
q) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
r) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas;
s) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
t) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;
u) manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
v) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
w) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Além disso, a instituição deve administrar medicamentos, mediante prescrição médica, prestar primeiros socorros quando

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Ainda neste caso, deverá também providenciar o acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em Unidades de Pronto Atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em caso de hospitalização;

7 Requisitos da Contratação (Especificação do Item)

O presente estudo define que a instituição deverá ter suas dependências localizadas num raio de 30 quilômetros em relação a cidade de Imigrante, por motivo de tornar viável a visitação da família e garantir o devido acompanhamento de servidores encarregados pela fiscalização do contrato.

Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Imigrante. A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CREDENCIADA:
1. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CREDENCIADA;
2. Oferecer vestuário suficientes e adequados;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista, sendo elas:
a) Café da manhã: no mínimo, fruta, leite, ovos, pães e cereais;
b) Lanche da manhã: no mínimo, fruta;
c) Almoço: no mínimo, arroz, feijão, massas, legumes, carne (bovina ou frango), 3 tipos de salada, suco natural e fruta como sobremesa;
d) Lanche da tarde: no mínimo, fruta ou leite e ou derivados, cereais e pães;
e) Janta: no mínimo, sopa de legumes com carne bovina ou de frango, ou repetir o cardápio do almoço.
f) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
4. Serviços de lavanderia, compreende:
a) Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
b) Guarda e troca de roupas de uso coletivo;
c) As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.
5. Serviços de limpeza;
a) Limpeza dos dormitórios;
b) Limpeza das áreas de uso coletivo;
6. Tratamento Multidisciplinar, incluindo atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;
7. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visitação pelos familiares;
8. Instalações e Pessoal Técnico devem estar de acordo com Resolução RDC N° 502, de 27 de maio de 2021, para Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:
1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
a) Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1 por motivo de acidente, ou emergência;
2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;
3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com essas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502/2021, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- Propiciar o exercício dos direitos humanos dos seus residentes;
- Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;
- Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Promover ambiência acolhedora;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de ouras gerações;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- A contratada se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando a identidade e a privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os direitos legais, ético e de boa fé, respeitando todos os direitos da pessoa idosa;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avalização e controle social;
- Disponibilizar acompanhamento por cuidadores e enfermeiros 24h por dia;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Indicar para a empresa credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência do contrato, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam às necessidades particulares dos abrigados, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais, de forma a permitir que, em caso de necessidade, a prestadora do serviço possa entrar em contato com esses profissionais;
- Indicar para a empresa credenciada a relação de medicamentos, controlados ou não, de que façam uso os abrigados, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia;
- Informar a empresa credenciada, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho entre outros;
- A Prefeitura Municipal de Imigrante deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição, ficando-lhe assegurado, a qualquer tempo, e inclusive em horário especial, a prerrogativa de acesso às dependências da empresa credenciada, com fins de atendimento aos abrigados e/ou fiscalização da prestação dos serviços;

Fica pactuado entre CREDENCIADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou vínculo, especialmente em relação a seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, devendo ela, ainda em relação aos mesmos cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8 Indicação(ões) de Marca(s) e Necessidade de Amostra e/ou Teste de Conformidade

(**x**) Não se aplica	() Proc. Adm. de Pré-Qualificação:	xx.xxx/xxxx	() Proc. Adm. de Vedação de Marca:	xx.xxx/xxxx

9 Execução do Objeto

() Não se aplica	() Bem de pronta-entrega	() Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa	() Contratação integrada	() Contratação semi-integrada

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

() Empreitada por preço unitário	() Empreitada por preço global	() Empreitada integral
(**x**) Prestação de serviço		

10 Gestão e Fiscalização do Contrato

() Não se aplica.	(**x**) Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados. **b)** Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada. **c)** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados. **d)** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.	
Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)
(**x**) Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 Critérios de Medição e Pagamento

() Não se aplica
(**x**) Em caso de **fornecimento de bens e/ou prestação de serviços**, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará **em até 10 dias úteis** da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil.
() Em caso de **Obras e Serviços de Engenharia**, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo

12 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
() Menor preço	() Maior desconto	() Técnica e Preço
() Melhor Técnica	() Melhor Conteúdo Artístico	() Maior Retorno Econômico
(**x**) Outro: A ILPI será credenciada mediante o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, e a aceitação dos valores definidos pela Administração. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados.		

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)	
() Não se aplica	(**x**) Sim, cfe. detalhado abaixo

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:

1 - Alvará de funcionamento e localização, emitido pela Vigilância Sanitária, regular, vigente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.
2 - Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações, infraestrutura e pessoal técnico adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de idosos, em atendimento a Resolução RDC nº 502/2021 (Anexo V).
3 - Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que o licitante tenha executado serviços compatíveis ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.
3.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
a) identificação do emitente, com razão social e CNPJ;
b) identificação da empresa contratada, com razão social e CNPJ;
c) descrição dos serviços prestados;
d) indicação das quantidades de vagas efetivamente fornecidas;
e) indicação/menção do prazo/período de prestação dos serviços;
f) data de emissão e assinatura do responsável pela declaração;
3.2 Somente serão aceitos atestados que demonstrem a experiência da licitante em fornecimento realizado de forma satisfatória, em condições similares às exigidas neste certame, de modo a comprovar a sua capacidade técnica operacional.
3.3 A exigência do período mínimo de 1 ano, justifica-se especialmente nos casos de terceirização de mão de obra, pelos seguintes motivos:
a) Serviços de acolhimento institucional de idosos possuem natureza essencial e contínua, o que exige da contratada capacidade de manter equipes operacionais de forma estável e por período prolongado;
b) Diferente da execução de serviços pontuais, o acolhimento institucional de idosos envolve gestão de recursos humanos (escala de trabalho, substituições, férias, afastamentos), encargos trabalhistas e previdenciários. O período de um ano atesta que a empresa suportou essas responsabilidades por ciclo completo de obrigações anuais, incluindo férias e 13º salário;
c) Exigir experiência mínima reduz o risco de contratar empresas inexperientes, que poderiam enfrentar dificuldades para manter a regularidade do serviço, resultando em descontinuidade, inadimplemento trabalhista ou necessidade de rescisão contratual precoce.

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)	
() Não se aplica	(**x**) Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;	

Exigência(s) de Garantia de Proposta	
(**x**) Não se aplica	() Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as garantias de proposta exigidas:	

Exigência(s) de Garantia do Contrato	
(**x**) Não se aplica	() Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as garantias do contrato exigidas:	

13 Da Participação de Empresas em Consórcio

() Será permitida, cfe. detalhado abaixo	(**x**) Não será permitida, cfe. detalhado abaixo
Não foi identificada a necessidade de empresas participarem deste processo reunidas em consórcio, uma vez que o Credenciamento busca cadastrar diversos prestadores de serviços para suprir uma demanda variável e contínua, portanto, as empresas podem participar do processo individualmente, tendo em vista também que o serviço é de natureza comum e de ampla oferta no mercado, não exigindo complexidade técnica que justifique a união de empresas. Além disso, os serviços de acolhimento institucional para idosos exigem responsabilidade direta, integral e contínua da entidade credenciada. A participação em consórcios poderia gerar fragmentação da gestão e da execução, dificultando a fiscalização, a responsabilização jurídica quando necessário, e a uniformidade do atendimento.	

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

14 Da Subcontratação

() Será permitida, cfe. detalhado abaixo	(**x**) Não será permitida, cfe. detalhado abaixo

Considerando-se que:

- A Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu artigo nº 122, permite a subcontratação apenas de partes do serviço, sendo vedada a subcontratação total dos serviços;
- A Administração adota por padrão em todas as suas contratações, a vedação da subcontratação do objeto ou serviço principal do Processo Licitatório;
- O objeto desta contratação trata-se de serviço contínuo, único e indivisível, cuja execução integrada é essencial para garantir padronização, eficiência e adequada gestão contratual;
- A contratação das ILPI'S trata-se de uma terceirização de serviços de acolhimento de idosos por parte do Município, na qual a empresa contratada já estará realizando a contratação dos funcionários que realizarão tais tarefas;
- A subcontratação pode acarretar a perda de controle e rastreabilidade sobre os serviços prestados, a redução da qualidade do atendimento e dificuldades de monitoramento e fiscalização;

Decide-se que:

- A subcontratação será vedada para garantir a qualidade da prestação do serviço, que exige controle rigoroso para manter a segurança e proteção do idoso, assegurando a responsabilidade direta da instituição, e respeitando a natureza personalíssima, na qual o Município credencia a Instituição devido à sua estrutura e equipe, avaliadas especificamente e individualmente.

15 Fracionamento IRREGULAR de Despesas e Crimes em Licitações e Contratos

(**x**) **FOI(RAM) ANALISADA(S)** à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, **INVESTIGANDO** todas as **TRANSAÇÕES REALIZADAS** pelo Município **E** também o **SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, **ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA** que caracterizem **FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS,** tampouco **DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos da lei.

16 Classificação das Informações

(**x**) Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	() Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
() Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	() Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 04 de agosto de 2026.

Jóice Cristina Horst
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS)

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Disponível em: https://imigrante.1dom.com.br/ato/01KZVRZXS55KVYWEP199H22XJ1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 - EDITAL Nº 034/2026

Através do presente, a empresa (razão social)_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, Bairro _____, no Município de _____ (UF), através do seu Representante Legal, Sr. (a) _____, CPF _____, vem encaminhar documentação para aderir ao credenciamento para contratação de Instituições de Longa Permanência (ILPI's), objetivando o acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, sendo estes encaminhados por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Imigrante, conforme itens abaixo assinados:

*assinalar	Item	Serviço	Valor Unitário MENSAL	Valor Unitário ANUAL
	1	**Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência I** – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R$ 3.625,00	**R$ 43.500,00**
	2	**Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência II** – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R$ 3.850,00	**R$ 46.200,00**
	3	**Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência III** - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R$ 4.502,24	**R$ 54.026,88**

*Assinalar os itens nos quais a empresa pretende se credenciar.

_____, de ____ de _____ de 2026.
(Localidade e data)

Nome e Assinatura
Representante Legal e CPF

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.
Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

CPC - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – EDITAL Nº 034/2026

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº_____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** que:

a) () **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante estar enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
b) **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
c) **ESTÁ** ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
d) **NÃO** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
e) **NÃO** possui no quadro servidor/agente público do órgão ou entidade contratante que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
f) **NÃO** foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
g) **NÃO** possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar e contratar com o Município de Imigrante; e se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
h) **NÃO** possui em seu quadro societário, pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
i) **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
j) **SUA PROPOSTA** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
k) **ESTÁ** ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

Local, xx de xxxxxxx de 2026

Responsável legal da empresa
Nome e assinatura
CPF

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725
Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURA E PESSOAL TÉCNICO

EDITAL Nº 34/2026

A empresa _____, estabelecida no endereço _____ _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação do Chamamento Público visando o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência (ILPI's), **CPC Nº 06/2026**, do Município de Imigrante, que **dispõe das instalações, infraestrutura, equipamentos e do pessoal técnico adequados** para a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos, em atendimento a Resolução RDC nº 502/2021 e demais normativos pertinentes ao objeto do presente credenciamento.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO VI
LEIS MUNICIPAIS Nº 2.320/2021 E 2.909/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI nº 2320/2021

AUTORIZA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILPI's (INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) visando à prestação de serviços de acolhimento de idosos do Município de Imigrante.

§ 1º - O público alvo da presente Lei são idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com Graus de Dependência I e II, III conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

§2º - Os Graus de Dependência serão definidos por Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, conforme segue:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, ou

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Segue...

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2320/2021 ***fl.02***

Art. 2º - Serão pagos pela Administração Municipal às ILPI's Credenciadas, mensalmente, por idoso acolhido, o valor máximo de:

a) Grau de Dependência I: R$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais);

b) Grau de Dependência II: R$ 2.903,25 (dois mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos), e

c) Grau de Dependência III: R$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - O Credenciamento será precedido de Processo de Chamamento Público em decorrência da inviabilidade de se estabelecer a competição, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O prazo contratual do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - Nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados nos itens **"a", "b"** e **"c"** do **Art. 2º** da presente Lei, poderão ser corrigidos até o limite do índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Agosto de 2021.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.909/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.320, DE 05 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 110/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.320, de 05 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Serão pagos pela Administração Municipal às ILPI's credenciadas, mensalmente, por idoso acolhido, os seguintes valores máximos:

a) Grau de Dependência I – **R$ 3.625,00** (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

b) Grau de Dependência II – **R$ 3.850,00** (três mil, oitocentos e cinquenta reais);

c) Grau de Dependência III – **R$ 4.502,24** (quatro mil, quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos)." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.320, de 05 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O credenciamento será precedido de Processo de Chamamento Público, em decorrência da inviabilidade de competição, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis." (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.320, de 05 de agosto de 2021, inclusive as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.434, de 24 de novembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de agosto de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa: GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/ECEC-C436-052B-7ACD e informe o código ECEC-C436-052B-7ACD

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO VII
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE IDOSOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Empresa/Instituição:
CNPJ:
Endereço:
Responsável para contato:
Telefone:
E-mail:

MÊS____/2026

Nome do idoso acolhido:
Data de ingresso:
Grau de Dependência:
Motivo acolhimento:
Ocorrências relevantes (uso de medicamentos, internações, doenças, etc):
Situação atual:

Nome do idoso acolhido:
Data de ingresso:
Grau de Dependência:
Motivo acolhimento:
Ocorrências relevantes (uso de medicamentos, internações, doenças, etc):
Situação atual:

Localidade, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Nome do responsável
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, situada na Rua _____nº ____, bairro _____, na cidade de _____, simplificadamente, CREDENCIADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório de Credenciamento n° 006/2026, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento visando a contratação de Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI'S), em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 034/2026 - Credenciamento nº 006/2026, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADO(A).

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital nº 034/2026 - Chamamento Público n.º 006/2026, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A prestação dos serviços será realizada com base nos valores abaixo estipulados:

Item	Serviço	Valor Unitário MENSAL	Valor Unitário ANUAL
1	**Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência I** – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R$ 3.625,00	**R$ 43.500,00**
2	**Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência II** – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R$ 3.850,00	**R$ 46.200,00**
3	**Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência III** - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R$ 4.502,24	**R$ 54.026,88**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 106 e

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725
Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

107 da Lei 14.133/2021.

4.2. O valor dos itens será reajustado anualmente, pelo índice IPCA, na data base do mês de publicação do Edital de Chamamento Público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 08 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
PROJETO/ATIVIDADE: 2070 - EXEC.PROJ.ATEND.E INTEGR.SOCIAL DO IDOSO
CATEGORIA: 339039000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSO: 001 - RECURSO LIVRE
RECURSO STN: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
IDENTIFICADOR RECURSO: 1 - RECURSOS DO EXERCÍCIO

5.2. A indicação e reserva da dotação orçamentária será realizada quando da emissão da solicitação de compra, indicando o Grau de Dependência e a respectiva estimativa de quantidades, dentre outras informações relevantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

6.1.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.

6.1.2. Fiscalizar a continuidade das condições de habilitação durante toda a vigência do termo de credenciamento.

6.1.3. Efetuar os pagamentos com base no relatório de atendimento, verificando a compatibilidade das informações com a autorização concedida ao produtor rural, bem como com as respectivas notas fiscais.

6.2. São obrigações do **CREDENCIADO**, além daquilo que já pode estar definido no Termo de Referência (**ANEXO II**):

6.2.1. A Credenciada deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.2.2. Os credenciados devem seguir as normas de segurança e medicina do trabalho, saúde e meio ambiente necessários e aplicáveis para o cumprimento do objeto.

6.2.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CREDENCIADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

6.2.4. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

6.2.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CREDENCIANTE.

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

6.2.9. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

6.2.10. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE, ao idoso institucionalizado e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO não poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de citação específica anexa ao processo.

9.2. A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

9.3. A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do termo com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

9.4. A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) advertência.
III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CREDENCIANTE.

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.

12.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

12.3. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente TERMO/contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Imigrante, ___ de _____ de 2026

Germano Stevens	**Xxxxxxxxxxxx**
Prefeito Municipal	**CREDENCIADA**

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

EXTRATO DO EDITAL nº 034/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O Município de Imigrante/RS torna público que estará recebendo, **a partir das 07:30h, do dia 14/08/2026**, documentação de habilitação e termo de adesão, objetivando o chamamento público para credenciamento eletrônico por inexigibilidade de licitação, para contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI'S), objetivando o acolhimento institucional de idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, sendo estes encaminhados por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Imigrante, conforme itens e condições estabelecidas no Termo de Referência. Edital e demais informações pelo fone (51) 3754-1100, no Departamento Licitações ou no site www.imigrante-rs.com.br.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/57A3-667E-EEAE-E02A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A31-667E-EEAE-E02A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 12/08/2026 11:40:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/7A31-667E-EEAE-E02A

Assinado por 1 pessoa: GILMAR FRANCISCO PICCININI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725 e informe o código AF10-032F-0CA8-A725

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AF10-032F-0CA8-A725

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILMAR FRANCISCO PICCININI (CPF 001.XXX.XXX-71) em 12/08/2026 16:57:52 GMT-03:00
Papel: Publicante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AF10-032F-0CA8-A725